

# GRUPO DE PESQUISA EM CONFLITOS CONSTITUCIONAIS SOCIOECONÔMICOS ANALÍTICOS

JUS SCRIPTUM  
INTERNATIONAL JOURNAL OF LAW

a. 20 • v. 10 • dossier • 2025

18 **Ana Clara Macário Silva**

O império das big techs e a ascensão de grupos autoritários: o uso hegemônico da tecnologia no controle de comportamento

47 **Ana Cristina Rodrigues Furtado**

O backlash impróprio e os diálogos institucionais entre o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional

80 **Bárbara Costa Leão**

Máquina de lucro: o ímpeto reformador da razão neoliberal e a atuação para recepção constitucional na aceitação sociopolítica das privatizações

111 **Benício Fagner dos Santos**

Populismo autoritário e a crise dos direitos sociais no constitucionalismo brasileiro

142 **Clara Oliveira Lucena da Cunha**

O controle de constitucionalidade no Brasil e na França: uma análise comparativa a partir da Quinta República

167 **Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho**

Conflito constitucional socioeconômico enquanto categoria de análise da episteme crítico-dialética na pesquisa em Direito Constitucional

248 **Francisco Jeferson Inácio Ferreira**

O STF e o diálogo institucional: o diálogo como alternativa à dificuldade de impor suas decisões

268 **Gênia Darc de Oliveira Pereira**

Estado ambiental de direito: a dificuldade de conciliar as políticas ambientais e o interesse social

284 **Ingrid Maria Pereira Fortaleza**

Entre a Constituição e o Anteprojeto: conflitos socioambientais nas perspectivas do Poder Constituinte de 1988 e da Comissão Afonso Arinos

329 **Jailson Barbosa da Silva**

Neoliberalismo e a dimensão racial dos conflitos constitucionais socioeconômicos pós-2008

- 353 **José Sarto Fulgêncio de Lima Filho**  
Juristas e mitos: ecos de Francisco Campos na ascensão de Bolsonaro no Brasil
- 396 **Laysa Gomes de Lima**  
A dicotomia entre legislador positivo e negativo: um estudo de caso em terras indígenas como conflito entre a ordem social e o imperativo econômico
- 434 **Maria das Graças do Nascimento**  
A dicotomia globalização financeira versus vazio regulatório: desafios para o Estado Democrático de Direito no conflito constitucional socioeconômico para consolidação de direitos fundamentais
- 458 **Rômulo Dornelas Pereira**  
O liberalismo e a democracia às avessas: a construção de uma institucionalidade antipovo no Estado (anti)democrático de direito
- 495 **Salatiel Irineu Gonçalves Cristino**  
O controle de constitucionalidade como arena para conflitos constitucionais socioeconômicos: meio ambiente versus desenvolvimento econômico no STF
- 538 **Sinhara Sthefani Diógenes Dantas**  
Conflito constitucional socioeconômico e (sub)representação feminina na política brasileira: alterações constitucionais como meio de adaptação aos valores neoliberais
- 558 **Joice Alves Dias Borges**  
Precarização das relações laborais como imperativos categóricos dos valores de Washington aplicados na periferia do capitalismo
- 582 **Maria Edna Nascimento Pinheiro Gonçalves**  
Entre o presidencialismo de coalizão e o parlamentarismo de coação: estudo sobre a construção do semipresidencialismo como consenso hegemônico dos aparelhos ideológicos de Estado no Brasil

JUS SCRIPTUM'S

# INTERNATIONAL JOURNAL OF LAW

REVISTA INTERNACIONAL DE DIREITO

## CONFLITOS CONSTITUCIONAIS SOCIOECONÔMICOS

Analíticos do Grupo de Pesquisa em  
Conflitos Constitucionais Socioeconômicos

Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro  
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

2025  
a. 20 v. 10 d. 2  
EDIÇÃO ESPECIAL

# **Jus Scriptum's International Journal of Law**

Revista Internacional de Direito do Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro da

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Ano 20 • Volume 10 • Edição Especial • 2025

Analíticos do Grupo de Pesquisa em Conflitos Constitucionais Socioeconômicos

Periodicidade Trimestral

ISSN 1645-9024

## **Equipe Editorial**

### **Diretor da Revista – Editor-In-Chief**

Cláudio Cardona

### **Conselho de Gestão – Executive Board**

Camila Franco Henriques

Cláudio Cardona

Daniel Daher

Leonardo Castro De Bone

Patrícia Ferreira de Almeida

### **Conselho Científico – Scientific Advisory Board**

Ana Rita Gil, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

André Saddy, Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (BRA)

Eduardo Vera-Cruz Pinto, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Edvaldo Brito, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (BRA)

Fernanda Martins, Universidade do Vale do Itajaí (BRA)

Francisco Rezek, Francisco Resek Sociedade de Advogados (BRA)

Janaína Matida, Faculdade de Direito da Universidade Alberto Hurtado (CHI)

Lilian Márcia Balmant Emerique, Faculdade Nacional de Direito - UFRJ (BRA)

Luciana Costa da Fonseca, Faculdade de Direito da UFPA e do CESUPA (BRA)

Maria Cristina Carmignani, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (BRA)

Maria João Estorninho, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Paula Rosado Pereira, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Paula Vaz Freire, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Rute Saraiva, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Sergio Torres Teixeira, Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (BRA)

Susana Antas Videira, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

**Corpo de Avaliadores – Peer Review Board**

Anjuli Tostes Faria Melo  
Camila Franco Henriques  
Carla Valério  
Caroline Lima Ferraz  
César Fiúza  
Eduardo Alvares de Oliveira  
Francine Pinto da Silva Joseph  
Isaac Kofi Medeiros  
J. Eduardo Amorim  
José Antonio Cordeiro de Oliveira  
Leonardo Bruno Pereira de Moraes  
Leonardo Castro de Bone  
Marcelo Ribeiro de Oliveira  
Marcial Duarte de Sá Filho  
Maria Vitoria Galvan Momo  
Plínio Régis Baima de Almeida  
Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira  
Rafaela Câmara Silva  
Renato Sedano Onofre  
Silvia Gabriel Teixeira  
Thais Cirne  
Vânia dos Santos Simões

# **Grupo de Pesquisa em Conflitos Constitucionais Socioeconômicos**

FEV/2025-MAIO/2025

Prof. Doutor Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho, Coordenador Científico

Dra. Patrícia Ferreira de Almeida, Coordenadora Executiva

Ana Clara Macário Silva

Ana Cristina Rodrigues Furtado

Bárbara Costa Leão

Benício Fagner dos Santos

Clara Oliveira Lucena da Cunha

Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho

Francisco Jeferson Inácio Ferreira

Gênia Darc de Oliveira Pereira

Laysa Gomes de Lima

Ingrid Maria Pereira Fortaleza

Jailson Barbosa da Silva

José Sarto Fulgêncio de Lima Filho

Maria das Graças do Nascimento

Rômulo Dornelas Pereira

Salatiel Irineu Gonçalves Cristino

Sinhara Sthefani Diógenes Dantas

# **A DICOTOMIA GLOBALIZAÇÃO FINANCEIRA VERSUS VAZIO REGULATÓRIO: DESAFIOS PARA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO CONFLITO CONSTITUCIONAL SOCIOECONÔMICO PARA CONSOLIDAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS**

*The dichotomy of financial globalization versus regulatory void: challenges for the democratic rule of law in the socioeconomic constitutional conflict for the consolidation of fundamental rights*

Maria das Graças do Nascimento<sup>1</sup>

O presente trabalho busca elucidar como a Globalização Financeira, instrumentalizada a partir da lógica social-política-econômica do neoliberalismo, possibilita a influência das corporações transnacionais nas tomadas de decisão do Estado, fazendo com que estes se mostrem omissos frente ao vazio regulatório existente, e como tal fato implica no ideal de Estado Democrático de Direito e na garantia de direitos fundamentais. Parte-se da hipótese de que a influência, sobretudo financeira das grandes corporações apropriam-se do poder decisório do Estado buscando garantir os seus próprios interesses em detrimento do interesse público e consequentemente subjugando os direitos fundamentais. Desse modo, pretendeu-se elaborar de qual forma é efetivada a influência das grandes corporações para com o bem público e quais são as implicações desses atos. Foi utilizado o método crítico-dialético fazendo o uso de fontes como livros, artigos e legislações sobre o tema. A pesquisa mostrou como resultado a capacidade das grandes empresas de moldarem alguns dos aparelhos do Estado aos seus interesses, principalmente o Poder Legislativo, fazendo com que, dessa forma, o ideal de democracia e garantia de direitos fundamentais do povo seja vilipendiado.

Palavras-chave: Estado Democrático de Direito, Globalização financeira, Vazio Regulatório, Democracia.

---

<sup>1</sup> Acadêmica de Direito da Universidade Regional do Cariri – URCA, membra do Laboratório de análise de conflito constitucional socioeconômico – LACÔNICO/URCA, vinculada a linha 1 - Neoliberalismo, conflitos constitucionais socioeconômicos e Estado de Exceção subjetivo. E-mail: [maria.gracas@urca.br](mailto:maria.gracas@urca.br)

This paper seeks to elucidate how Financial Globalization, instrumentalized by the social-political-economic logic of neoliberalism, enables the influence of transnational corporations on the decision-making of the State, causing them to be negligent in the face of the existing regulatory vacuum, and how this fact implies the ideal of a Democratic State of Law and the guarantee of fundamental rights. The aim was to elaborate on how the influence of large corporations on the public good is carried out and what the implications of these acts are. The critical-dialectical method was used, using sources such as books, articles and legislation on the subject. The research showed as a result the ability of large corporations to shape some of the State apparatuses to their interests, mainly the Legislative Branch, thus causing the ideal of democracy and the guarantee of the fundamental rights of the people to be vilified.

Keywords: Democratic Rule of Law, Financial Globalization, Regulatory Vacuum, Democracy.

Sumário: 1. Introdução; 2. Ascensão do Neoliberalismo; 3. Globalização Financeira e desregulamentação; 4. Os efeitos jurídicos da desregulamentação: incidência nos direitos sociais; 5. Conclusão. Referências

## 1. Introdução

O mundo está mudando, os processos de revolução sistemática dos meios de produção de capital estão se transformando, evoluindo e se tornando complexos. Com isso, a Globalização Financeira tem papel fundamental nesses processos, na medida em que é a partir da expansão territorial das grandes corporações que sua força substancial se efetiva.

O ideário inicial do capitalismo, da liberdade econômica, livre iniciativa e autorregulação do mercado é hoje um pensamento distante da realidade. O que se observa atualmente são empresas multinacionais regulando a maior parte do mercado mundial, fazendo com que as demais se adequem aos seus métodos, assim como a própria sociedade.

Em um Estado Democrático de Direito, entende-se que as leis, elaboradas pelo corpo legislativo, que foi eleito pelo povo no atual sistema democrático, junto com o Poder Executivo e Judiciário, trabalham em conjunto para efetivar os ideais regulados por uma norma efetiva superior, que no caso do Brasil, seria a Constituição Federal de 1988. Entretanto, é nítido esta disparidade quando se tem um sistema que se mostra omisso na regulação dos processos financeiros, sem mostrar soluções eficazes para o caos especulativo, não cumprindo com o que está normatizado na lei maior.

Assim, as noções de salvaguarda de Direitos Fundamentais se mostram deficitárias. Garantir moradia, trabalho digno e proteção ao meio ambiente são direitos que estão efetivados na Carta Magna, mas se mostram distantes de uma execução real e é visível seu aspecto correlato com a desregulamentação financeira, pois os processos de especulação imobiliária, desmonte das leis trabalhistas e de proteção ao meio ambiente não acontecem por acaso, é legalmente instigado para proteger e aumentar o capital das grandes corporações.

Dito isto, este trabalho busca analisar como é gerado o conflito constitucional socioeconômico da tomada de decisões do Estado perante o interesse público e os interesses privados das corporações transnacionais. Sob a hipótese de que as pressões geradas pelas grandes elites internacionais levam os poderes estatais a se omitirem na criação de mecanismos de controle e o não estabelecimento dessas medidas acarreta no esvaziamento dos direitos fundamentais. Contendo os objetivos específicos de delimitar a ascensão do neoliberalismo e o contexto de usurpação do poder político, seguido da análise da globalização financeira e os processos de desregulamentação e finalizando na

verificação do impacto causado pelo vazio regulatório nos direitos fundamentais. Utilizou-se do método crítico-dialético, servindo-se dos métodos procedimentais histórico e comparativos com a análise de legislações e doutrinas a respeito do tema.

## 2. Ascensão do Neoliberalismo

No início do século XIX, com a revolução industrial e a ascensão do capitalismo, o sistema ainda iniciante de acumulação de capital pretendia trazer um novo olhar ao planeta, fugindo das amarras do absolutismo e migrando para um mundo mais justo de transações comerciais e da busca pela representatividade republicana que um dia se tornaria a democracia. Os debates sobre liberdades individuais e atuação mínima do Estado eram fervorosos e atraíam muitas pessoas que acreditavam numa real mudança dos paradigmas da sociedade.

O filósofo e economista escocês, Adam Smith, considerado o fundador da economia liberal foi um dos grandes nomes que apoiou essa nova política. Para ele, a mínima intervenção estatal, o livre mercado e a livre concorrência eram fatores essenciais para a verdadeira mudança que o mundo precisava. Foi a partir dele que surgiu o famoso conceito de mão invisível, que faz uma metáfora com a autorregulação do mercado, por acreditar que este não precisaria da intervenção do Estado para ser eficiente<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Adam Smith, *A riqueza das nações - Os Economistas*. Tradução de Luiz Baraúna. São Paulo: Nova Cultural Ltda, 1996. 96. Pdf.

Entretanto, as crises econômicas do final do século XIX, como a grande depressão de 1929, que assolou boa parte, senão todo, os Estados Unidos, firmaram um grande desafio para a existência do liberalismo, visto que com as crises o mercado não conseguia se ajustar por si só. É nessa época que as novas políticas de intervenção estatal vão ser adotadas como uma resposta ao liberalismo clássico, numa busca de conseguir remediar as crises e trazer mais estabilidade aos Estados Unidos<sup>3</sup>

Dito isto, o *keynesianismo* como é conhecido, justamente por ser inspirado pelas ideias do economista britânico John Maynard Keynes<sup>4</sup>, surgiu como alternativa ao liberalismo em crise, esse sistema entendia que o Estado deveria sim intervir em alguns setores da economia para garantir maior estabilidade, como nas obras públicas, na luta contra o desemprego e no regulamento do sistema financeiro<sup>5</sup>.

Essas políticas vão ser primeiramente incorporadas no Reino Unido e depois serão importadas para todo o mundo, marcando uma nova era do liberalismo. Dessa forma, a partir de 1933 o presidente das Américas, Franklin D. Roosevelt, vai implementar diversas medidas que buscavam justamente desprender os EUA das dependências do mercado, pleiteando uma recuperação econômica ágil e eficaz, conhecido como o *New Deal*<sup>6</sup>.

---

<sup>3</sup> Bernard Gazier, *A Crise De 1929 - Coleção L&PM Pocket* (L&PM, 2009). Tradução Julia Simões. Porto Alegre:L&PM 59-62

<sup>4</sup> Nascido em 5 de junho de 1883 e falecido em 21 de abril de 1946.

<sup>5</sup> Eric Hobsbawm, *A Era dos Extremos*, Tradução Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das letras, 2014, 101

<sup>6</sup> Hobsbawm, *A Era dos Extremos*, 107

Contudo, não demorou muito para que os anos de glórias passassem. Entre 1940 e 1970 os Estados Unidos desfrutaram de uma importante estabilidade, a redução das desigualdades, o crescimento econômico, o investimento em setores específicos como educação, saúde e previdência social, ou seja, a consolidação do Estado de Bem-Estar Social, que não iria durar muito tempo<sup>7</sup>.

A partir da década de setenta as ideias liberais começaram a ganhar mais força, porém repaginadas, com aspectos diferentes, agora chamado de neoliberalismo. As críticas ao intervencionismo estatal estavam se consolidando<sup>8</sup>, era inadmissível que o estado gastasse tanto em questões ditas como “sociais” ou “socialistas” e se afundasse cada vez mais em dívidas. É nesse contexto que as políticas de austeridade do novo liberalismo vão ser implantadas tanto nos Estados Unidos quanto na Europa.

Margaret Thatcher no Reino Unido e Ronald Reagan nos EUA vão ser dois grandes nomes dessa nova política, permeada pelas privatizações, corte de gastos públicos, desregulamentação e abertura econômica ao capital estrangeiro. Em 1989 essa política neoliberal vai ser exportada também para os países chamados “subdesenvolvidos” como os da África, Leste europeu e sobretudo a América Latina<sup>9</sup>

Vale salientar, em apartado, a influência tamanha dos EUA, comandado por Reagan, no que ele chamava ser um plano de redemocratização da América do Sul e Central. Ele acreditava que deveria criar programas amplos de modo a

---

<sup>7</sup> Hobsbawm, A Era dos Extremos, 181

<sup>8</sup> Milton Friedman, Capitalismo e liberdade. Editora Intrínseca, 2023, 14-15

<sup>9</sup> David Harvey, O neoliberalismo. História e Implicações, São Paulo: Loyola, 2008, 22-25

reestruturar a defesa militar e alavancar a economia neoliberal sob a promessa de uma liberdade mais democrática<sup>10</sup>.

Dessa forma, em 1982, implementou o *Caribbean Basin Initiative* (CBI), um programa de assistência militar e econômica para os países da América Central e do Caribe, que fomentava o livre mercado, prometendo auxílio financeiro. Como também propôs o frustrado plano Baker, que com o apoio do FMI (Fundo Monetário Internacional) deixou que os credores estabelecessem as negociações sobre as dívidas da América Latina. Esse plano, permitiu que fosse suspenso todos os recursos financeiros até que os países devedores quitasse suas dívidas, criando um ajuste recessivo na economia de acordo com os moldes neoliberais e neoconservadores<sup>11</sup>.

Antes disso, em 1973 o projeto de construção de um Estado neoliberal modelo se tornava realidade no Chile. Salvador Allende, fundador do partido socialista do Chile foi eleito democraticamente, apesar das inquietações da classe burguesa com o seu ideal socialista, muitos temiam o que ele poderia ser capaz de fazer quando estivesse no poder. Desse modo, quando eleito, implementou uma série de reformas que buscavam a instituição de políticas públicas que pudessem garantir mais direitos sociais, além de realizar a reforma agrária e a nacionalização completa do cobre, base da economia do Chile. Entretanto seu mandato seria curto e cheio de polêmicas<sup>12</sup>.

---

<sup>10</sup> Roberto Moll. O Neoconservadorismo nos Estados Unidos da América: a ideia de Irving Kristol e a experiência política no governo Reagan(1981-1989). Revista de História. São Paulo. 2021, 30

<sup>11</sup> Roberto Moll. O Neoconservadorismo nos Estados Unidos da América, 2021, 31

<sup>12</sup> David Harvey, O neoliberalismo, 8

A princípio, logo na tomada de poder de Allende, em uma reunião na Casa Branca dos EUA, foi proposto um plano que ordenava uma intervenção secreta e massiva no Chile, tendo nas anotações do que foi proposto um trecho “*make economy scream*” traduzindo para o português “faça a economia gritar”<sup>13</sup>. Estavam presentes Richard Nixon, o presidente da época, junto com o general Henry Kissinger, secretário de Estado, e Richard Helms, o diretor da CIA *Central Intelligence Agency*, a agência de inteligência dos Estados Unidos. Fatos estes que apenas se tornaram públicos muitos anos depois com a desclassificação de alguns documentos confidenciais da Casa Branca.

O plano inicial, então, era não deixar que o presidente democraticamente eleito tomasse o poder, mas as diversas tentativas não lograram êxito, fazendo com que se tornasse cada vez mais violentos as tentativas da retirada do socialista do mandato. Assim, outras medidas foram utilizadas para desestabilizar o governo do Chile, uma delas, bastante emblemática, foi o assassinato do general René Schneider, chefe do exército. Após este episódio, a desestabilização econômica, o controle da mídia, a captação dos sindicatos e o apoio a grupos rebeldes e contrários ao governo foram utilizadas para minar o governo chileno<sup>14</sup>.

Entretanto, apenas em 1973, de fato, ocorreria o golpe de Estado que derrubou o presidente democraticamente eleito Salvador Allende e instaurou a famosa ditadura de Pinochet, reconhecida mundialmente pelas diversas máculas aos direitos humanos. O novo general destruiu a maioria das políticas implantadas

---

<sup>13</sup> Peter Kornbluh. *The Pinochet file: A declassified dossier on atrocity and accountability*. Nova Iorque: The New Press, 2016, 2

<sup>14</sup> Peter Kornbluh. *The Pinochet file*, 2016, 22

por Allende, reprimiu os movimentos sociais com violência, desmontando também as organizações populares como os centros comunitários. Era um novo rumo para o Chile que seria base de um projeto de modelo de estado neoliberal diretamente importado dos países de primeiro mundo<sup>15</sup>.

Com a ajuda dos *The Chicago Boys*, economistas financiados pela *Ford Foundation* e *Rockefeller Foundation*, que adotavam as teorias neoliberais de Milton Friedman, professor universitário da faculdade de Chicago, Pinochet buscou reconstruir a economia chilena. Privatizações, desestatizações, desbloqueio dos recursos naturais, livres para serem explorados pelo mercado externo sem muita regulamentação, apenas o cobre não foi liberado para ser explorado, sendo deixado aos comandos do Estado do Chile<sup>16</sup>.

Fato este aconteceu similarmente na Indonésia em 1969, em que economistas formados na Faculdade da Califórnia, em Berkeley, também financiados pela *Ford Foundation*, foram a força motriz para o apoio ao ditador Suharto. Assim como no Chile, a Indonésia serviu de laboratório neoliberal, uma vez que os estudantes, muitas vezes empresários, eram formados com o intuito de atender e multiplicar o ideário neoliberal<sup>17</sup>.

É imperioso discorrer aqui sobre o afastamento dos princípios norteadores da política neoliberal em determinados momentos, esta que foi construída com

---

<sup>15</sup> Hobsbawm, A Era dos Extremos, 443

<sup>16</sup> David Harvey, O neoliberalismo, 2008, 9

<sup>17</sup> Acipreste Sobrinho, “Las raíces del Constitucionalismo Excepcional en Brasil y la erosión como producto de Conflictos Constitucionales Socioeconómicos frente a la razón ultraneoliberal entre 2016-2022”, Tese de doutorado. Universidade do País Basco, 2024. PDF, 74

fortes bases nas liberdades individuais e no princípio da dignidade humana. Desse modo, quando estes valores estavam sendo ameaçados pelos governos totalitários e precisavam de algum apoio para subsistir novamente, não o obtiveram, pelo contrário, foram afastados para garantir o interesse de determinados grupos que buscavam se beneficiar com a justificativa de estarem trazendo paz e liberdade para os demais Estados.

Por fim, apesar de não esgotada a trajetória do neoliberalismo, com pontos importantes como a crise de 2008, é válido salientar o seu caráter resistente e adaptativo. A busca para explicar como, com diversas transgressões e crises, o ideal neoliberal se mantém aceito, quase como natural e intocável, é constante entre os teóricos<sup>18</sup>. Neste trabalho, será mais adiante abordado como esta política econômica, comandada pela classe burguesa dominante, usurpa o poder da classe dominada, retirando seus direitos, ainda que de forma constitucional.

### **3. Globalização financeira e a desregulamentação**

O neoliberalismo, como já bem pontuado, se mostrou um regime social-político-econômico de grande aderência nas sociedades atuais, mas para além dele é necessário entender outras estruturas essenciais para o seu funcionamento. Dessa forma, é necessário buscar entender o fenômeno da Globalização Financeira. Segundo Ricardo Carneiro, ela é resultante de dois movimentos: a liberalização

---

<sup>18</sup> Pierre Dardot e Christian Laval. A nova razão do mundo. Boitempo editorial, 2017,PDF, 19.

financeira, analisada no plano doméstico, e a crescente mobilidade dos capitais, analisada no plano internacional.

Em seu trabalho ele busca fazer uma análise das novas formas de interações da economia internacional, sob o aspecto da liberalização financeira e o processo de acumulação de capital<sup>19</sup>. Nesse sentido, a globalização financeira é enxergada como o processo de liberdade econômica internacional pautado na desregulamentação e instabilidade, devido às crescentes crises financeiras que vão surgir a partir dessas políticas, principalmente nos países chamados “subdesenvolvidos” como na Ásia e na América Latina.

Segundo esta lógica, François Chesnais, explica como o novo regime de acumulação da globalização financeira é pautado na reprodução, ou seja, em uma capitalização financeira rentista<sup>20</sup>, uma vez que para ter acumulação de capital seria necessário não somente a aplicação de capital na produção de bens e serviços mas também a manutenção deste na forma de dinheiro para que se possa obter rendimentos sobre tal.

Observa-se então, a mudança de acumulação de capital primitiva para a acumulação de capital financeirizada. Dowbor em “A era do capital improdutivo”<sup>21</sup> afirma que “Nossa sistema de intermediação financeira não serve à economia, e

---

<sup>19</sup> Ricardo Carneiro, “A globalização financeira e inserção periférica. Revista: Economia e Sociedade, no. 13 (Dez 1999): 57-92.

<sup>20</sup> Chesnais, François. 2016. “A globalização E O Curso Do Capitalismo De Fim-De-século”. Economia e Sociedade 4 (2). Campinas, SP:1-30. <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8643195>.

<sup>21</sup> Ladislau Dowbor, A era do capital improdutivo, São Paulo: Outras Palavras & Autonomia Literária, 2017. PDF,105.

sim dela se serve” ao comentar sobre o caso brasileiro. Ele aborda como há uma deformidade generalizada dos processos econômicos, sociais e ambientais, frutos da migração dos recursos econômicos, por meio de investimentos, para alcançar ganhos improdutivos resultantes das aplicações financeiras.

Desse modo, o sistema de especulação financeira se tornou quase que um sistema nacional de agiotagem legalizado, visto que não há retorno algum desses investimentos para a população, gerando mais custos do que estímulo produtivo e escancarando a desregulamentação. No Brasil, José Carlos Braga<sup>22</sup> foi pioneiro ao estudar os conceitos de “dominância financeira do capitalismo” a partir da expressão “financeirização da riqueza”, em que buscava delinear a financeirização como o padrão sistêmico de riqueza pautado na constituição de uma nova forma de organizar, delimitar e conceber a riqueza no capitalismo contemporâneo.

Ainda segundo Braga, essa financeirização não deve ser analisada como uma anomalia da lógica do sistema capitalista, mas sim, como resultado do movimento comum do capital, ou seja, de um incessante processo de valorização, uma vez que observa-se que esse processo de globalização, de liberalização financeira e mobilidade dos capitais não é nada diferente do projeto natural do capitalismo de acumulação de riqueza.

Além disso, Dardot<sup>23</sup>, no capítulo “O esgotamento da democracia liberal” reconhece a importante constatação de que, ao contrário do que muitos pensam, o mercado não tem suas bases na troca, mas sim, na concorrência. Essa afirmativa

---

<sup>22</sup> Braga, A financeirização da riqueza. Revista: Economia e Sociedade, Campinas, n. 2 (ago. 1993): 25-57.

<sup>23</sup> Dardot, A nova razão do mundo. p 371

indica que para a construção do mercado é necessário fazer valer a competição como norma principal das práticas econômicas, definidas por uma relação de desigualdade entre as unidades de produção, ou seja, entre as empresas.

Dessa forma, a globalização financeira é interpretada como essa ordem econômica de liberalização financeira pautada na abertura dos mercados e na livre concorrência, ainda que isto não impeça a constituição dos oligopólios que se articulam para reforçar as suas vantagens concorrenenciais.

É visível, pois, que houve uma mudança depois dos acordos de Bretton Woods<sup>24</sup>, estes que estabeleceram uma série de medidas a serem tomadas para trazer o mínimo de regulamentação ao mercado financeiro e assegurar mais estabilidade prevenindo momentos de crise, no entanto, não mais iriam ser seguidos. Com a criação dos novos meios de regulamentação financeira como o FMI (Fundo Monetário Internacional), Banco Mundial e a OMC (Organização Mundial do Comércio) novas políticas começaram a ser adotadas.

É nesse cenário que a análise do papel do Estado, imerso no processo de globalização financeira toma forma, seria ele um Estado *árbitro* de interesses ou um Estado *parceiro* que atende ao interesse dessas instituições, deixando de lado o contrato social de assegurar o direito do povo<sup>25</sup>?

---

<sup>24</sup> Os Acordos de Bretton Woods, firmados em 1944 por 44 países, estabeleceram um novo sistema financeiro internacional, ancorado no dólar americano conversível em ouro, e criaram instituições como o FMI e o Banco Mundial para promover estabilidade econômica e reconstrução pós-guerra.

<sup>25</sup> Dardot, A nova razão do mundo. 278

Segundo Foucault, na sociedade de controle, o Estado é a consolidação de um poder que é ao mesmo tempo disciplinador e normalizador, ele acredita que a existência dessa forma de poder não se dá mais sobre os corpos individualizados, mas sim, na figura do Estado que tem como pretensão administrar a vida e o corpo da população<sup>26</sup>

Admitindo tal premissa, o Estado que antes era observado com um viés de oposição ao mercado, se torna agora seu aliado, aquele que defende seus interesses. Segundo Dowbor, é o Estado que vai produzir e organizar as condições necessárias para o bom funcionamento do mercado, é ele que inclusive o ajuda a superar as crises, como ocorreu na crise de 2008 nos EUA em que o Estado teve que gastar trilhões em dinheiro para recolocar a economia nos eixos.<sup>27</sup>

Seguindo esta ótica, é imperioso destacar que o Estado, como protetor das condições de existência do mercado, atua em contrapartida a sua função maior, de garantidor do interesse público. Ingo Sarlet<sup>28</sup>, sobre a previsão de direitos sociais nos textos constitucionais, afirma que os direitos fundamentais – essenciais a preservação da dignidade humana – devem estar blindados contra a supressão ou o esvaziamento arbitrário dos órgãos estatais e pontua que na própria Constituição de

---

<sup>26</sup> Yossonale Alves, A biopolítica de Michel Foucault: controle do indivíduo e da sociedade. Revista Inter-Legere, v. 4, no. 30. p. c19998-c19998. 2021.

<sup>27</sup> Dowbor, A era do capital improdutivo, 150.

<sup>28</sup> Ingo Sarlet - Os Direitos Sociais como Direitos Fundamentais: contributo para um balanço aos vinte anos da Constituição Federal de 1988. Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica, v. 20, 1988. 165-166..

1988 essas normas de direitos fundamentais são diretamente aplicáveis (artigo 5º, § 1º, da CF).<sup>29</sup>

Entretanto, tendo como exemplo o cenário brasileiro, logo se observa que esta lógica não se aplica, uma vez que existem diversos projetos legislativos que tentam destituir essa garantia constitucional, como por exemplo a EC 95/2016, também conhecida como a Emenda Constitucional referente ao “Teto de Gastos”, que fere claramente a constituição ao admitir o congelamento das despesas públicas por um período de 20 (vinte) anos. Um ótimo exemplo de como as pressões exteriores das corporações influenciam diretamente na tomada de decisões do âmbito público e consequentemente no esvaziamento dos direitos fundamentais de milhões de pessoas.<sup>30</sup>

#### **4. Os efeitos da desregulamentação: incidência nos direitos sociais**

A ausência ou flexibilização da regulamentação do mercado por meio de políticas econômicas estruturais é um ponto constante nos debates sobre economia e política internacional. Como previamente já visto, os arrojos entre liberalismo clássico, keynesianismo e neoliberalismo demonstraram uma preocupação em entender até que ponto o Estado deveria incidir na tomada de decisões das corporações econômicas e até que ponto essas corporações se valem dessas decisões para imprimir os seus próprios interesses.

---

<sup>29</sup> Brasil, artigo 5º, § 1º, 1988

<sup>30</sup> Brasil, Emenda Constitucional 95/2016. 15 de novembro de 2016.

Dowbor<sup>31</sup>, no capítulo 8: A captura do poder político, apresenta a ideia de como o poder corporativo se tornou sistêmico no exercício de uma nova dinâmica ou nova arquitetura do poder. Ele cita alguns exemplos, dentre eles, a expansão dos lobbies tradicionais, o financiamento das campanhas políticas, a captura da área jurídica, a apropriação dos governos pelo endividamento público, o controle do ensino e das publicações acadêmicas, entre outros.

Dessa forma, se atendo mais a intervenção na área jurídica e política, Dowbor vai elucidar que as grandes corporações de hoje entendem o instrumento político, comercial e financeiro que representa um bom departamento jurídico, bem como a possibilidade de criar leis convenientes ou de eliminar as que regulamentam as suas atividades<sup>32</sup>.

A este respeito, como mencionado anteriormente, a Emenda Constitucional 95/2016 é um exemplo claro dessa influência. Após o golpe “jurídico-parlamentar-midiático de 2016”<sup>33</sup>, ela foi uma das políticas de austeridade implementadas no Brasil juntamente da reforma trabalhista (Lei 13.467/17), da extinção do Ministério do Trabalho e da promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que viabilizou a reforma da previdência<sup>34</sup>.

---

<sup>31</sup> Dowbor, A era do capital improdutivo, 79.

<sup>32</sup> Dowbor, O pão nosso de cada dia. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015. PDF. 88

<sup>33</sup> Termo utilizado nos campos jurídico e político para se referir ao impeachment da Presidente Dilma Rousseff enquanto processo ilegítimo articulado por diversos setores. (Jinkings; Doria; Cleto, 2016; Marignoni, 2018; Mascaro, 2018; Saad Filho & Moraes, 2018; Bello; Bercovici; Lima, 2019).

<sup>34</sup> Diana Melissa, “Entre o jurídico-institucional e a estratégia de acumulação capitalista: uma análise materialista da emenda constitucional nº 95/2016”. Tese de Mestrado. Universidade Federal Rural do Semi-Árido. 2021.

Dessa forma, Mascaro<sup>35</sup> afirma que as crises estruturais dos governos são uma resposta ao desagrado do mercado para com os interesses e ideologias apresentadas, ou seja, para manter a acumulação dos capitais nacionais e internacionais o Estado é pressionado através da crise, uma vez que esta tem como papel reestruturar a ascensão da burguesia internacionalizada contra as classes trabalhadoras e de frações da burguesia nacional e internacional.

A EC 95/2016 se mostra, então, um meio político-jurídico, constitucionalmente aceito, de imposição dos interesses individuais da classe burguesa internacional, com apoio da classe burguesa nacional, em detrimento dos direitos fundamentais da classe trabalhadora. Visto que, o congelamento dos investimentos das políticas públicas incide diretamente na população que depende dessas políticas para ter condições dignas de existência.

Segundo Gramsci<sup>36</sup>, em sua análise sobre os intelectuais, ele apresenta os intelectuais orgânicos como sendo aqueles que provém da sua classe social de origem e a ela mantém-se vinculado, que atuam como porta voz dos interesses e ideologias dessa mesma classe, diferentemente dos intelectuais tradicionais que não necessariamente defendem esses interesses.

Acipreste<sup>37</sup>, segundo a lógica de Gramsci, explica que os intelectuais orgânicos, na burguesia, tem o papel de adequar as exigências dos Intelectuais

---

<sup>35</sup> Alysson Mascaro, Crise e Golpe. São Paulo: Boitempo. 2018. 10.

<sup>36</sup> Gramsci, Antonio. Cadernos do Cárcere. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. V. 1, 18-19.

<sup>37</sup> Acipreste Sobrinho, Las raíces del constitucionalismo excepcional en brasil y la erosión como producto de conflictos constitucionales socioeconómicos frente a la razón ultraneoliberal entre 2016-2022. 25.

coletivos, neste caso representados pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Mundial (BM) e a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em ordem de favorecer um discurso mais aceitável pelo corpo social, uma vez que este intelectual tem, em razão da sua origem, um melhor relacionamento com os setores da burguesia, e pode produzir um melhor aproveitamento do discurso político.

É dessa forma, então, que essas políticas de austeridade passaram “ilesas” sob o escopo do olhar social. Os países da América Latina, que tiveram uma onda crescente de ações progressistas, como o Brasil, Venezuela, Argentina e Bolívia<sup>38</sup> presenciaram uma série de medidas políticas e legislativas que implicaram no esvaziamento dos direitos da classe trabalhadora e da garantia mínima ao acesso a bens públicos, como elucida Dowbor<sup>39</sup> quando trata de “salário indireto” e explica que o acesso ao consumo de bens coletivos, como sistema público de saúde, educação, cultura, entre outros, é tão importante quanto a renda mensal para o proporcionamento do bem-estar.

Visualiza-se também a importância do discurso na comunicação de massa para a melhor recepção da sociedade frente a estas políticas neoliberais, visto que é necessário uma articulação jurídica-política-midiática para a supressão dos movimentos sociais que lutam pelos direitos da classe trabalhadora. O papel dos intelectuais orgânicos nesse cenário se mostra fundamental, como por exemplo na

---

<sup>38</sup> Igor Fuser, 2018. América Latina: progressismo, retrocesso e resistência. *Saúde Debate*. Rio de Janeiro, v. 42, n. especial 3, p. 78-89, novembro de 2018. DOI 10.1590/0103-110120185307.

<sup>39</sup> Ladislau Dowbor. O fim da farsa: o fluxo financeiro integrado. In: Souza, Jessé; Valim, Rafael. *Resgatar o Brasil*. São Paulo: Contracorrente/Boitempo, 2018. p. 45-47.

época em que o Projeto da Emenda Constitucional do Teto de gastos estava sendo debatido, ele foi pautado como essencial para a diminuição da dívida pública, como se fosse a única política possível para o desencargo dos cofres públicos.

No governo Dilma Rousseff, tentou-se reduzir os juros dos bancos públicos, para a redução dos gastos com a dívida pública, entretanto, os bancos privados se sentiram atingidos, havendo uma comoção generalizada apoiada na ideia de que isto interferiria diretamente nos seus interesses o que desencadeou uma revolta dos setores privados nacionais e internacionais<sup>40</sup>

Dessa forma, a incidência nos direitos sociais, pautada na erosão constitucional, é permeada pela possibilidade da imposição dos interesses privados sobre o público visto que, no caso da Emenda Constitucional 95/2016, todos os trâmites legais para se tornar constitucional foram atendidos, apesar de claramente ferir os princípios da Constituição Social de 1988 quando se trata de acesso a direitos básicos como saúde, educação e trabalho digno.

Esta erosão é fruto de uma atuação sistêmica dos Aparelhos Intelectuais Coletivos, Intelectuais orgânicos, Privados de Hegemonia empresarial, Aparelhos Ideológicos de Estado e Aparelho Repressivo de Estado em desacordo com o Constituição, esta que é constantemente atacada para alcançar os objetivos da classe burguesa dominante<sup>41</sup>.

---

<sup>40</sup> Ladislau Dowbor. O fim da farsa: o fluxo financeiro integrado. 2018. p. 50-51.

<sup>41</sup> Acipreste Sobrinho, Las raíces del Constitucionalismo Excepcional en Brasil, 302.

Outro exemplo dessa influência do setor privado frente ao interesse coletivo são os chamados “*settlements*”<sup>42</sup>, acordos em que as corporações pagam uma multa referente ao dano causado a alguém ou ao Estado e que não precisam reconhecer culpa, evitando assim que os administradores sejam criminalmente responsabilizados. Stiglitz<sup>43</sup> vai explicar que apesar dos grandes prejuízos da crise que levou o mundo à beira da falência, como ocorreu em 2008, nenhum dos responsáveis pelos grandes bancos foi responsabilizado pelos seus atos.

Nesse sentido, a falta de responsabilização desse setor financeiro que tem tamanha importância no cenário nacional e internacional dos países ocorre de maneira sistêmica, onde há a desestruturalização dos meios legais de punição das grandes corporações e da limitação da sua influência. Consequentemente servindo de empecilho para a efetivação dos direitos fundamentais, visto que essas ações de austeridade visam o desmonte das políticas públicas.

## 5. Considerações finais

Em face do que fora abordado, a seguinte pesquisa logrou êxito ao alcançar o seu objetivo geral de entender a globalização financeira como um importante meio para consolidação dos ideais neoliberais, por meio da desregulamentação e do sucateamento das políticas públicas, impostos para atender os interesses das corporações transnacionais em face dos interesses da população e dessa forma

---

<sup>42</sup> Dowbor, A era do capital improdutivo, 81.

<sup>43</sup> Joseph Stiglitz , On Defending Human Rights – Genebra, 2013, 24.

infligindo nos direitos fundamentais, que garantem o mínimo de subsistência para o povo, ainda que de forma constitucional.

Nesse sentido, ao passo que foi comentado sobre a ascensão do neoliberalismo foi possível demonstrar como esse sistema social-político-econômico usurpa o poder político democrático quando os seus interesses se veem ameaçados. A este exemplo subsiste o caso do Chile, em que um presidente democraticamente eleito foi deposto por um golpe de Estado para garantir o interesse de uma elite internacional, no caso os EUA, e a partir disso foram implementadas políticas de austeridade neoliberais, de desmonte do aparato político comunitário dos poderes anteriores, em favorecimento ao sucateamento dos direitos sociais.

Ademais, pode-se observar também a intrínseca relação da globalização financeira com a desregulamentação. À medida que os países foram evoluindo, as suas formas de acumulação de capital também obtiveram transformações, hoje em dia o que se observa é a financeirização do capital. Como já abordado anteriormente o mercado financeiro se utiliza do Estado para garantir a sua forma de subsistência e assim conseguir se manter.

Dessa forma, por último, foram analisados os efeitos da desregulamentação e a sua incidência nos direitos fundamentais. Tomando-se de exemplo a Emenda Constitucional 95/2016 que, postulada pela elite dominante, que tem influência no Poder Legislativo, auferiu medidas de

contenção de gastos públicos que claramente incidem sobre a vida de milhões de pessoas que delas necessitam para existir, demonstrando como a interferência das corporações transnacionais usurpam o poder político para fazer valer os seus próprios interesses.

Em conclusão, foi possível confirmar o questionamento inicial de que a globalização financeira possibilita a influência das grandes corporações transnacionais perante os aparelhos de tomada de decisões do Estado e, posto isto, consequentemente há o desmonte dos direitos fundamentais. Comprovando, pois, que o grande poder financeiro dessas corporações é também poder político e social.

Por fim, dado os vastos níveis de desenvolvimento que se estabelece perante esta pesquisa, tem-se a pretensão de expandir essas buscas, visualizando um novo olhar mais maduro e científico sobre a globalização financeira e o vazio regulatório gerado e mantido para os interesses das elites financeiras transnacionais, oportunizando um conflito constitucional socioeconômico e consequente fazendo valer o deterioramento dos direitos fundamentais da população.

## Referências bibliográficas

Acipreste Sobrinho, Djamiro Ferreira. “Las raíces del Constitucionalismo Excepcional en Brasil y la erosión como producto de Conflictos Constitucionales Socioeconómicos frente a la razón ultraneoliberal entre 2016-2022”. Tese de doutorado. Universidade do País Basco, 2024. PDF.

- Alves, Yossonale; Azevedo, Marcio de. A Biopolítica de Michel Foucault: controle do indivíduo e da sociedade. *Revista Inter-Legere*, v. 4, n. 30, 2021, p. c19998-c19998.
- Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 5º, § 1º.
- Brasil. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de novembro de 2016.
- Braga, José. A financeirização da riqueza. *Revista: Economia e Sociedade*, Campinas, n. 2 (ago. 1993): 25-57.
- Carneiro, Ricardo. “Globalização financeira e inserção periférica”. *Revista: Economia e Sociedade*, n. 13 (dez. 1999): 57-92.
- Chesnais, François. “A Globalização e o curso do capitalismo de fim-de-século”. *Revista: Economia e Sociedade*, n. 2, p. 1-30. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8643195>. Acesso em: 20 abr. 2025.
- Dardot, Pierre; Laval, Christian. *A nova razão do mundo*. São Paulo: Boitempo editorial, 2017. PDF.
- Diniz, Diana Melissa. “Entre o jurídico-institucional e a estratégia de acumulação capitalista: Uma análise materialista da Emenda Constitucional N° 95/2016”. Tese de Mestrado. Universidade Federal Rural do Semi-Árido, 2021.
- Dowbor, Ladislau. *A era do capital improdutivo*. São Paulo: Outras Palavras & Autonomia Literária, 2017. PDF.
- Dowbor, Ladislau. *O pão nosso de cada dia*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015. PDF.
- Dowbor, Ladislau. O fim da farsa: o fluxo financeiro integrado. In: Souza, Jessé; Valim, Rafael. *Resgatar o Brasil*. São Paulo: Contracorrente/Boitempo, 2018.
- Friedman, Milton. *Capitalismo e liberdade*. Tradução de Ligia Filgueiras. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2023. PDF.
- Fuser, Igor. América Latina: progressismo, retrocesso e resistência. *Saúde em Debate*, v. 42, n. especial 3 (nov. 2018): 78-89. DOI: 10.1590/0103-110120185307.
- Gazier, Bernard. *A crise de 1929 - Coleção L&M Pocket*. Tradução Julia Simões. Porto Alegre: L&PM, 2023. PDF.
- Gramsci, Antonio. *Cadernos do Cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. v. 1.
- Harvey, David. *O Neoliberalismo: História e Implicações*. São Paulo: Loyola, 2008. PDF.
- Hobsbawm, Eric. *A Era dos Extremos*. Tradução Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. PDF.
- Kornbluh, Peter. *The Pinochet File: A Declassified Dossier on Atrocity and Accountability*. Nova Iorque: The New Press, 2016. PDF.
- Mascaro, Alysson. *Crise e Golpe*. São Paulo: Boitempo, 2018.
- Moll, Roberto. “O Neoconservadorismo nos Estados Unidos da América: a ideia de Irving Kristol e a experiência política no governo Reagan (1981-1989)”. *Revista de História*, 2021. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2020.167180>.

Sarlet, Ingo. Os Direitos Sociais como Direitos Fundamentais: contributo para um balanço aos vinte anos da Constituição Federal de 1988. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*, v. 20, 1988, p. 163-206.

Smith, Adam. *A riqueza das nações* - Os Economistas. Tradução de Luiz Baraúna. São Paulo: Nova Cultural Ltda, 1996. PDF.

Stiglitz, Joseph. *On Defending Human Rights*. Genebra, 2013.